



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 241-28.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 8.560
(13.03.2012)

PROCESSO : Nº 241-28.2010.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas. Exercício financeiro de 2010. Pedido de Aprovação.
INTERESSADO : Comissão Provisória do Partido Social Cristão – PSC, por seu Presidente Regional
RELATOR : **DES. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.**

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2010. COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. DOAÇÃO DE SERVIÇOS ESTIMÁVEL EM DINHEIRO QUE NÃO CONSTITUI ATIVIDADE DO DOADOR. PEQUENA MONTA. IRREGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O EXAME DO ACERVO. APROVAÇÃO, COM RESSALVA, DAS CONTAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas da Comissão Provisória Estadual do Partido Social Cristão – PSC, relativas ao exercício financeiro de 2010, nos termos do voto do DES. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de março do ano de 2012.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente

Dr. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO – Relator

NIEDJA GORETE DE A. ROCHA CASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 241-28.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

A Comissão Provisória Estadual do Partido Social Cristão – PSC, por conduto de seu Presidente, Sr. Marcos Antônio Moreira Calheiros, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 32, *caput*, e § 1º, da Lei 9.096/95.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa esclareceu que o grêmio regional encontrava-se vigente e o subscritor da peça inicial detinha legitimidade, conforme informação de fls. 69.

Publicado o balanço patrimonial na imprensa oficial, nenhuma impugnação foi apresentada, consoante certidão de fls. 73.

O órgão regional enfeixou nova documentação às fls. 74/103, referente aos balancetes mensais da eleição, previstos no art. 32, § 3º, da Lei nº 9.096/95.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, os técnicos entenderam pela conversão do feito em diligência, a fim de que o partido complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar a análise, fls. 104.

Documentos apresentados às fls. 109/124, culminando na manifestação conclusiva da COCIN pela sugestão de aprovação, com ressalvas, das contas partidárias (fls. 126/127).

Notificada, nos termos do art. 24, § 1º, da Res. TSE 21.841/2004, a agremiação deixou transcorrer *in albis* sem manifestação.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação, com ressalvas, da contabilidade anual da Comissão Provisória Estadual do Partido Social Cristão – PSC.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 241-28.2010.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Senhor Presidente, estes autos tratam da movimentação contábil e patrimonial do órgão de direção regional do Partido Social Cristão (PSC), durante o exercício financeiro de 2010, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições insitas na Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 21.841/04.

À Justiça Eleitoral compete exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que prescreve o art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

Analisando os autos, constato que as peças integrantes da prestação de contas apresentam-se de conformidade com a legislação eleitoral e possuem regularidade técnica, além de refletirem a realidade da movimentação financeira do partido. Ademais, não se verificou o recebimento de recursos de origem duvidosa ou vedada pela legislação, nem tampouco recursos do Fundo Partidário.

Entretanto, uma das doações estimáveis em dinheiro recebidas pelo partido foi registrada incorretamente (fls. 15, 35, 58, 61), pois o doador, presidente da agremiação, não poderia efetuar a liberalidade atinente "ao pagamento de serviços de Cartório dos Registros dos Livros Diário do exercício de 2008 e 2009 do Partido PSC em Alagoas", fls. 35, no valor de R\$ 480,00, visto que o serviço não decorre de sua atividade, ofício ou profissão.

O correto seria o depósito do montante na conta bancária do partido e seu posterior pagamento. A receita/despesa estimada de serviços cartorários só poderia constituir recursos estimável se doada pelo próprio cartório responsável e não pelo presidente do grêmio político.

De toda a forma, a falha apontada é imprestável para inviabilizar o exame do acervo, visto ser mera irregularidade formal, ao que não havendo irregularidades graves, VOTO pela aprovação, com ressalvas, das contas da Comissão Provisória Estadual do Partido Social Cristão – PSC, relativas ao exercício



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 241-28.2010.6.02.0000, CLASSE 25

financeiro de 2010, com fundamento no art. 27, inciso I, da Resolução TSE nº
21.841/2004.


ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
DES. Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 241-28.2011.6.02.0000

Prot. 7.596/2011

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 13/03/2012 (SESSÃO Nº 20/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC)

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas do Comissão Provisória Estadual do Partido Social Cristão - PSC, relativas ao exercício financeiro de 2010, nos termos do voto do DES. Relator. (Acórdão nº 8.560, de 13.03.2012).

Participantes da Sessão: Presidência, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO.* Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, em razão de férias.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 13 de março de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários